

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI Nº 84/2008

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 5.047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2.007, QUE "ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS À LEI 4.332/03, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ANTENAS TRANSMISSORAS OU RETRANSMISSORAS DE RÁDIO, TELEVISÃO, TELEFONIA CELULAR, TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL E DE OUTRAS RADIAÇÕES ELETROMAGNÉTICAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.047, de 15 de outubro de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescido ao parágrafo único do artigo 2º da Lei 4.332/03, o Inciso VI, o qual terá a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

(...)

VI - antenas destinadas à transmissão visando a comunicação de dados, internet e vigilância, através de equipamentos de rádio, inclusive, rádios educativas com fundo de evangelização devidamente aprovada pelo Ministério das Comunicações."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2.008.

CÉLIO FRANCISCO DINIZ
Vereador - PTB



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

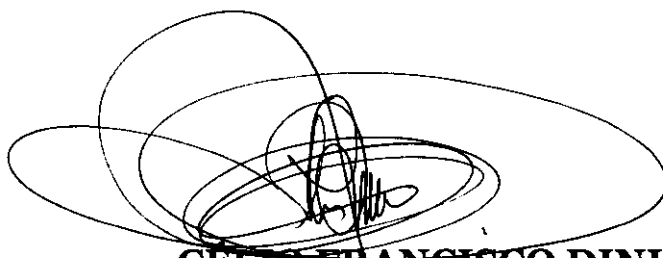
O Projeto de Lei em questão, visa mudança na Lei Municipal nº 5.047 de 15 de dezembro de 2.007, que acrescenta e altera dispositivos à Lei 4.332/03, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas no Município de Assis, dando nova redação ao artigo 1º e seu inciso VI, com a finalidade de se incluir no citado inciso as rádios educativas.

Cabe ressaltar, que nossa cidade conseguiu através da Fundação São Francisco de Assis, a liberação junto ao Ministério das Comunicações da instalação de uma torre para funcionamento de uma rádio educativa, denominada "Rádio Escuta FM", que terá uma programação com fundo de evangelização, e para que se concretize a instalação da mesma é necessária mudanças na legislação em vigor, uma vez que a referida lei no estado em que se encontra está trazendo impedimento para que a mesma seja instalada.

Assim, como as rádios educativas são instrumentos eficazes para a formação humana e cristã, levando cultura, entretenimento à nossa população, é de fundamental importância que possamos ter em nossa cidade este valioso instrumento de comunicação.

Desta feita, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo, para que nossa cidade seja agraciada com este grande instrumento de evangelização e comunicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JULHO DE 2.008



CELIO FRANCISCO DINIZ
Vereador – PTB



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5047, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.007
Projeto de Lei nº 088/2.007 Autoria Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Acrescenta e altera dispositivos à Lei 4.332/03, que dispõe sobre a instalação de antenas transmissoras ou retransmissoras de rádio, televisão, telefonia celular, telecomunicações em geral e de outras radiações eletromagnéticas no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 2º. da Lei 4.332/03, o inciso VI, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 2º. - (...)

(...)

VI – antenas destinadas à transmissão visando a comunicação de dados, internet e vigilância, através de equipamentos de rádio."

Art. 2º. - O artigo 4º. da Lei 4.332/03 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. – A base de qualquer torre de sustentação de antena transmissora e/ou retransmissora e o seu ponto de emissão de radiação deverão estar distantes da divisa do lote de terceiros, no mínimo, a altura da própria torre, exceto no caso daquelas previstas no inciso VI do parágrafo único do art. 2º. dessa Lei."

Art. 3º. - Fica acrescentado ao artigo 5º., o parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 5º. - (...)

Parágrafo único: Excetuam-se da vedação os equipamentos previstos no inciso VI do art. 2º. acima."

Art. 4º. - O Parágrafo único do art. 13 passará a ter a seguinte redação:





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

"Art. 13. - ...

Parágrafo único – Como medida preventiva adicional, os proprietários das torres, quando pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, providenciarão às suas expensas, seguro patrimonial e pessoal em favor dos moradores e trabalhadores localizados na distancia de tombamento da torre (com área de raio equivalente a altura da torre), extensivo também àqueles que, mesmo ali não residindo ou trabalhando, venham a ser atingidos por algum incidente decorrente da queda ou da emissão de radiação do equipamento."

Art. 5º. - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de outubro de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 15 de outubro de 2007.